

PARECER CONCLUSIVO

Referente: Termo de Fomento – nº 11/2021 – Contrapartida e Federal - 1º TERMO DE ADITAMENTO

CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME

CNPJ – 55.347.561/0001-53

Josiane Cristina Francisco Pietro, brasileira, casada, portador do RG nº 29.020.785-X SSP/SP, e do CPF nº 191.773.958-32, ordenadora da despesa da Prefeitura Municipal de Leme, inscrita no CNPJ 46.362.661/0001-68, por seu, em cumprimento da Instrução Normativa 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exara o **PARECER CONCLUSIVO**, sobre a **Prestação de Contas Anual**, dos recursos repassados e aplicados ao terceiro setor para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações realizadas, **ATESTA**:

- ✓ Que a entrega da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** ocorreu no prazo legal, 31 de janeiro de 2023, conforme estipulado na legislação que rege a matéria.
- ✓ Que durante o exercício relativo à Prestação de Contas a entidade esteve localizada e em regular funcionamento no desenvolvimento das atividades pactuadas com esta Administração, no endereço que segue, bem como destacamos sua finalidade estatutária e o respectivo objeto da parceria:

Endereço: Rua Adelino Gomes Caetano nº 425 – Bela Vista - Leme SP.

Finalidade Estatutária: Acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco.

Objeto: Acolher e ampara crianças e adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e pelo Conselho Tutelar em situação de risco pessoal e social e abandono, em regime de acolhimento institucional, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de ambos os sexo, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, mantendo grupo de irmãos, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e respeitando todos os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A entidade mantenedora é responsável pelo atendimento material, alimentação, assistência médica, dentaria, hospitalar, psíquica, educacional, social e religiosa, prestando também ações de orientação e educação a pais e famílias, direcionadas ao planejamento e reestruturação familiar, visando ao retorno do convívio familiar ou à promoção de autonomia diante do desligamento por maioridade.

- ✓ Que os repasses e as prestações de contas parciais ocorreram nas seguintes datas:

REPASSES (CONTRAPARTIDA)	PRESTAÇÕES DE CONTAS (PARCIAIS)
09/02/2022	03/03/2022

REPASSES (FEDERAL)	PRESTAÇÕES DE CONTAS (PARCIAIS)
25/03/2022	12/04/2022
27/04/2022	30/05/2022
31/05/2022	30/06/2022
04/07/2022	28/07/2022
01/08/2022	26/08/2022
01/09/2022	14/09/2022
15/09/2022	30/09/2022
18/10/2022	31/10/2022
23/11/2022	19/12/2022
28/12/2022	31/01/2023

- ✓ Que os valores transferidos estão indicados na forma que segue:

FONTES DE RECURSOS	DATA DO EMPENHO	VALOR REPASSE	EMPENHO
Contrapartida	03/01/2022	36.000,00	0041/2022
Federal	24/03/2022	6.320,29	0040/2022/001
Federal	27/04/2022	12.558,81	0040/2022/002
Federal	31/05/2022	6.226,12	0040/2022/003
Federal	30/06/2022	5.515,14	0040/2022/004
Federal	28/07/2022	6.186,08	0040/2022/005
Federal	26/08/2022	6.459,76	0040/2022/006
Federal	14/09/2022	6.461,97	0040/2022/007
Federal	18/10/2022	6.431,54	0040/2022/008
Federal	14/11/2022	6.393,20	0040/2022/009

Federal	19/12/2022	4.173,74	0040/2022/010
---------	------------	----------	---------------

- ✓ Que o montante aplicado no objeto corresponde a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo contrapartida do município, e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) do Governo Federal conforme Portaria nº2.362/2019 do Ministério da Cidadania que ocasionou a redução de repasses do Cofinanciamento Federal aos municípios entre 30 e 40%; valor não utilizado no exercício devido a redução do repasse feito pelo Governo Federal ao município R\$ 104.419,28 (cento e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), com os respectivos dispêndios descritos no demonstrativo de execução financeira, parte anexa, integrante desse parecer conclusivo;
- ✓ Que os rendimentos financeiros auferidos totalizam a quantia de R\$ 150,62 (cento e cinquenta reais e sessenta e dois centavos);
- ✓ Não houveram despesas não utilizadas e devolvidas.
- ✓ Não houve devolução (glosa)
- ✓ Que as partes **cumpriram as cláusulas pactuadas no instrumento jurídico**, atinente aos princípios da administração pública, em conformidade com a regulação que rege a matéria;
- ✓ Que os **gastos e a contabilização** das receitas e das despesas deste ajuste estão regulares e perfeitos, segundo as normas brasileira de contabilidade para o terceiro setor, demonstrados no balancete, balanço patrimonial e na prestação de contas, declarado pelo contador da entidade parceira, conforme documento apostilado ao processo administrativo da prestação de contas dessa parceria;
- ✓ Que todos os **originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação** da razão social da entidade, do tipo do repasse, o número do ajuste, o órgão concedor, no caso, essa prefeitura;
- ✓ Que os **recolhimentos de encargos trabalhistas**, no que diz respeito a gastos com pessoal, estão regulares, comprovados mediante guias de recolhimentos autuadas ao processo de prestação de contas;
- ✓ Que este **ajuste atende aos princípios** da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, a motivação e ao interesse público e social;
- ✓ Que na sede da concedente **existe e funciona o controle interno** de forma regular, responsável pela fiscalização dos atos da administração pública, e tem como responsável o Sra. presidente **Renata Maria Baccaro**, CPF: 250.760.548-51.
- ✓ Que houve **visitas para fiscalizar, monitorar e avaliar o objeto**, conforme relatórios de fiscalização, parte integrante do processo administrativo da prestação de contas;

- ✓ Que as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho;

ATIVIDADE	ÍNDICE	ÍNDICE	JUSTIFICATIVAS
	QUALIDADE	QUANTIDADE	
Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.	100%	100%	Acolher e ampara crianças e adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e pelo Conselho Tutelar em situação de risco pessoal e social e abandono, em regime de acolhimento institucional, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de ambos os sexos, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, mantendo grupo de irmãos, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e respeitando todos os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A entidade mantenedora é responsável pelo atendimento material, alimentação, assistência médica, dentaria, hospitalar, psíquica, educacional, social e religiosa, prestando também ações de orientação e educação a pais e famílias, direcionadas ao planejamento e reestruturação familiar, visando ao retorno do convívio familiar ou à promoção de autonomia diante do desligamento por maioria

CONCLUSÃO

Atesta esta Prestação de Contas como:

- a) ☒ **REGULAR**
b) ☐ **REGULAR COM RESSALVAS**
c) ☐ **IRREGULAR**

Leme-SP, 02 de junho de 2023.


Tatiane Cristina Lani
Gestora de Parceria


Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social